



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**LEI Nº 1395/97
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.**

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE</p> <p>Recebido em: <u>12/01/98</u></p> <p>As <u>13:00</u> hs.</p> <p>Ass.: <u>Medina</u></p>

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 1998/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 1998/2001, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para os investimentos.

Parágrafo Único - Compõe este Plano Plurianual a missão, a visão, os objetivos, as metas e valores de cada unidade.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o período 1998/2001.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Fazenda, deverá implantar o Sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, foram orçados segundo preços vigentes em julho/97.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

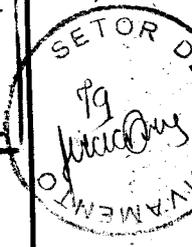
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 12/01/98

As 13:00 hs.

Ass.: Medina

04.FEV.1998



Parágrafo Único - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos de acordo com a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência -, durante o período de vigência deste Plano Plurianual.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes do contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

Parágrafo Único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

b - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c - ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público.

d - ajustar a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, atendendo o limite constitucional, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente direcionados à execução de programas de natureza social;

e - privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual, as leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas deste Plano.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 31 dias do mês de dezembro de 1997.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>12/01/98</u>
As <u>1300</u> hs.
Ass.: <u>medina</u>